



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 099, 100 E 101/2009

PROCESSOS DE ORIGEM Nº 271863000393-7, 271863000392-9 E 271863000394-5

EMPRESA: FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 30 de março de 2010

ACÓRDÃO Nº 053/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE COMPRAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE ENTRADA NO ESTABELECIMENTO.

I. Exigência fiscal fundamentada na aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento da obrigação acessória relativa à obrigatoriedade de os contribuintes registrarem em livro fiscal próprio as operações de aquisição de mercadorias. A obrigatoriedade de escrituração das operações e prestações decorre de exigência legal inserta na Lei nº 4.257/89.

II. Regulamento do ICMS também determina constituir infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, a falta de registro das operações ou prestações nos termos do Regulamento.

III. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

IV. Recursos conhecidos e não providos com a conseqüente manutenção das decisões recorridas.

V. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado